



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2016.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 04411/2016).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 309161-0 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016**, com sede na Rua Ulysses Guimarães, nº 2016, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 11.866.015/0001-53, doravante denominado **Rio 2016**, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Arthur Nuzman**, 13.577 OAB/RJ e CPF 007.994.247-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no intuito de estabelecer medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse mútuo, objetivando a redução de demandas judiciais, nas quais figure como parte Rio 2016 e empresas parceiras, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das eventuais ações judiciais, nas quais figure como parte o Rio 2016.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro. O acordo tem como fundamento a Resolução CNJ 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo. Implantar-se-á, por meio deste Termo, o Sistema de Mediação e Conciliação Digital, que permitirá a aproximação virtual dos envolvidos em um conflito, oferecendo rápidas intervenções, respostas breves, possibilitando que participantes de lugares diversos e ligados por sistema *on-line* estabeleçam solução à disputa de forma ponderada.

Parágrafo terceiro. Não se inclui no objeto do presente Termo a utilização dos dados do Sistema de Mediação e Conciliação Digital para a elaboração de *ranking* ou quaisquer formas de comparação entre empresas signatárias, sendo vedado a quaisquer dos partícipes fazer sua divulgação ou comparação utilizando-se de dados de outros participantes, ressalvada a hipótese de premiações específicas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, mutuamente, a executar ações com vistas à solução de demandas e prevenção de litígios, por meio das seguintes iniciativas:

I – incentivar a conciliação em processos judiciais já instaurados e a conciliação *online* nas causas pré-processuais, haja vista a busca por meios adequados para solução de conflitos;

II – estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelas empresas parceiras;

III – estimular a manifestação sobre casos relacionados aos sistemas vinculados;

IV – dar ampla divulgação ao teor deste Termo e aos resultados obtidos, observado sempre o disposto no parágrafo terceiro, da Cláusula Primeira;

V – disponibilizar informações técnicas;

VI – desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação a fim de agilizar o atendimento das demandas;

Termo de Cooperação Técnica CNJ - Rio 2016



2/10



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VII – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste Termo;

VIII – acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Poderão ser acordadas, mediante Termo Aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As empresas parceiras do **Rio 2016** poderão, a seu exclusivo critério, aderir ao presente instrumento, mediante a assinatura de termo de adesão específico, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Para as ações de execução deste Termo e dos instrumentos específicos, o **Rio 2016** e o **CNJ** poderão indicar entidades parceiras, com as quais já mantêm convênios de promoção do acesso à justiça.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA– Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve transferência de recursos. As eventuais ações dele resultantes, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. Salvo expressamente aprovado pelo **Rio 2016**, o **CNJ** não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese:

I - utilizar-se da relação jurídica ora estabelecida, para associar-se ou para associar com o **Rio 2016**, os Jogos, o Comitê Olímpico Internacional (COI), o Comitê Paralímpico Internacional (IPC), e/ou com os Movimentos Olímpico e Paralímpico (seja antes, durante ou depois dos Jogos);

II - utilizar-se dos termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos”, “Paralímpico”, “Paralímpica”, “Paralimpíada”, “Jogos Paralímpicos” e suas variações, eis que os mesmos são, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, das Regras nºs. 7 a 14 da Carta Olímpica, do Capítulo 2.9, do IPC Handbook, de uso privativo do **Rio 2016** no território brasileiro;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III - utilizar-se do símbolo Olímpico, constituído pelos cinco anéis Olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho, bem como do símbolo Paralímpico, constituído pelos três “agitos”, nas cores azul, verde e vermelho, os quais são marcas mundialmente protegidas em nome dos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, respectivamente, detentores exclusivos de seus direitos de utilização;

IV - utilizar-se das bandeiras, dos lemas, dos hinos, dos emblemas, das chamas e das tochas Olímpicos e Paralímpicos, os quais, conforme as Regras nºs 7 a 14, da Carta Olímpica e seus Regulamentos ou do Capítulo 2.9, do IPC *Handbook* e seus Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paralímpico Internacional (IPC), respectivamente;

V - utilizar-se das logomarcas, marcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos esportivos mundiais, continentais, nacionais e regionais, os quais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores;

VI - utilizar-se da expressão “RIO 2016”, eis que a mesma é marca registrada nacional e internacionalmente em nome do **Rio 2016** e do Comitê Olímpico Internacional, respectivamente, e, portanto, de uso privativo daqueles, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

VII - utilizar-se de emblemas, marcas, nomes ou logos muito semelhantes aos emblemas, marcas e expressões constantes nos itens “b” a “f” acima (“Marcas Protegidas”), passíveis de causar confusão com as Marcas Protegidas;

VIII - ter ou permitir que terceiros sob responsabilidade do **CNJ** tenham qualquer conduta que possa danificar ou pôr em perigo a validade, distintividade e reconhecimento das Marcas Protegidas;

IX - ter qualquer conduta que possa causar um efeito negativo ou embaraçar o **Rio 2016**, o Comitê Olímpico Internacional (COI), o Comitê Paralímpico Internacional (IPC), os Movimentos Olímpico e Paralímpico, ou qualquer patrocinador ou apoiador dos Jogos;

X - fotografar ou publicar qualquer fotografia ou fazer qualquer outra reprodução gráfica ou outra reprodução (incluindo filmes) nos Jogos ou dos Jogos ou





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos locais dos Jogos, exceto quando realizados em conexão direta com os serviços acordados no presente instrumento.

Parágrafo segundo. Salvo expressamente aprovado pelo **CNJ**, o **Rio 2016** não poderá, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese utilizar-se dos logotipos, marcas, símbolos, nomes, designações e emblemas relacionados ao **CNJ**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.



6/10



Poder Judiciário

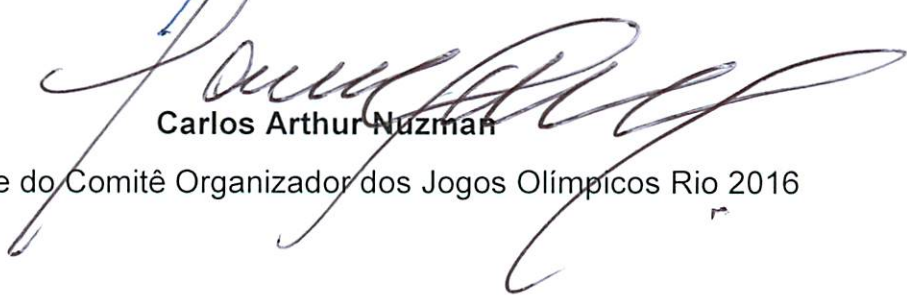
Conselho Nacional de Justiça

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de maio de 2016.



Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Carlos Arthur Nuzman
Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2016.

PROGRAMA DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das eventuais ações judiciais, nas quais figure como parte o Rio 2016.

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o **CNJ** e o **Rio 2016**, os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do Sistema de Mediação e Conciliação Digital, visando reduzir a litigiosidade.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o **CNJ** e o **Rio 2016**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além de utilizar métodos e tecnologias que promovam a integração dos sistemas de processo eletrônico.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Reuniões preparatórias	Jan e março/2015
Elaboração do Sistema de Mediação e Conciliação Digital	nov/2014 a dez/2015
Lançamento do Sistema de Mediação e Conciliação Digital	A definir
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	A definir
Relatório de avaliação dos negociadores	A definir
Reunião avaliativa	A definir

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, nos termos da lei.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2016

Termo de Adesão do _____ ao Termo de Cooperação Técnica nº 007/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 para os fins que especifica (Processo CNJ nº 04411/2016).

O _____, com sede _____, CNPJ _____, neste ato representado por seu _____, _____, RG _____ SSP/ _____ e CPF _____, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica nº 007/2016**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016**, para o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável nas causas pré-processuais e judiciais, visando reduzir a litigiosidade das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais, nas quais figurem como parte o Rio 2016 e empresas parceiras.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

_____, de _____ de _____.

Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Carlos Arthur Nuzman
Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016

Nome do signatário pelo aderente
Cargo/órgão

